Centro Regional de Especialidades - C.R.E.



Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br CNPJ: 00.476.612/0001-55

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE - PESSOA JURÍDICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 135/2022

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.476.612/0001-55, estabelecido na Rua Paraná, nº 1261, nesta cidade de Jacarezinho - PR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Paneguini, nº. 46, Parque dos Mirantes, Jacarezinho/PR, Cep 86.400-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7789283-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 031.836.199-03, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro, a ora denominada CONTRATADA MARIA FERNANDA FRANCO DE OLIVEIRA DOS ANJOS FISIOTERAPIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 35.214.975/0001-05, com sede na Rua Octávio Rodrigues Ferreira Filho, nº 1326, centro, na cidade de Cambará/PR, CEP: 86.390-000, neste ato representado pela Sra. Maria Fernanda Franco de Oliveira dos Anjos, brasileira, fisioterapeuta, portadora da CI/RG nº 8.511.337-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 052.523.249-48, residente e domiciliada na cidade de Cambará/PR, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Portarias nº 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para REALIZAÇÃO DE SERVICOS DE FISIOTERAPIA/REABILITAÇÃO em suas respectivas clínicas/consultórios, tendo em vista a descentralização do atendimento, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CISNORPI Nº 02/2021 RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021, com base no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços complementares de saúde – Pessoa Jurídica da Área de Saúde na especialidade de fisioterapia. Sendo os serviços prestados conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
Consulta de profissionais de Nível Superior (exceto médico) - Sessão	R\$ 20,00 (vinte reais)
- Fisioterapia	

1.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 02/2021, juntamente com seus anexos.

1.3 Nos termos da lei, será autorizada a execução de Termo Aditivo, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada peio CONTRATANTE.

when the



Centro Regional de Especialidades - C.R.E.



Rua Paraná n.º 1261 - Čentro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR. Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Continuação do contrato nº. 135/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM

2.1 A prestação de serviços em saúde ora ajustada é oriunda do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021, que autorizou o Edital de Chamamento Público nº 02/2021, fazendo parte do presente contrato todas às disposições encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- **3.1** Os serviços complementares especializados de saúde referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de sua especialidade requerida com referência na Tabela de Serviços em Saúde, com valores referenciais, aprovados pela Resolução nº. 35/2021.
- **3.2** Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA os indicados no anexo IX do Chamamento Público 02/2021, conforme tabela abaixo:

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade
Maria Fernanda Franco de Oliveira dos Anjos	Crefito № 115489	Fisioterapia

- 3.3 Para inclusão de novos profissionais, a empresa deverá proceder da forma citada no título 6.
- **3.4** A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato;
- 3.5 A CONTRATADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento on-line do CISNORPI com assinatura de próprio punho e carimbadas pelo (s) respectivo (s) responsável (eis).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1** Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos pelo item 6 e seus subitens exigidos pelo instrumento de Edital de Chamamento Público nº 02/2021, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório. PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:
- **4.1.1** Prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISNORPI, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.
- **4.1.2** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com letra legível, bem como assinado e carimbado:
- 4.1.3 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- **4.1.4** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- **4.1.5** Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e CISNORPI;
- **4.1.6** Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- 4.1.7 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
- 4.1.8 Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- **4.1.9** Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Ohr

N

Centro Regional de Especialidades - C.R.E.



Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR. Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br CNPJ: 00.476.612/0001-55

CHI di UU.4

Continuação do contrato nº. 135/2022

- **4.1.10** É vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato.
- **4.1.11** Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, acompanhados dos devidos documentos;
- **4.1.12** Comunicar por escrito ao CISNORPI eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento On-line evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CONTRATANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização.
- **4.1.13** Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- **4.1.14** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- **4.1.15** Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emítida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- **4.1.16** Se optar pela assinatura da documentação pelo meio digital, deverá adquirir o certificado de assinatura digital por conta própria, não cabendo ao CISNORPI quaisquer encargos nesse sentido, contudo, em caso de norma superveniente à anterior que obrigue a utilização do sistema de assinatura digital, o CONTRATADO deverá por suas expensas adquirir o equipamento necessário;
- **4.1.17** O prestador de serviços deverá preencher documentação referente à pacientes atendidos via CISNORPI, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da 19ª RS LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CISNORPI.
- **4.1.18** O contratado não poderá atender pacientes fora da relação de agendamentos emitida pelo CISNORPI; salvo de autorização da Secretaria-Executiva.
- **4.1.20** O contratado não poderá realizar troca de receitas, exames, entre outros oriundos de qualquer estabelecimento, sendo tal atitude passível de rescisão contratual;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:
- 5.1.1 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital;
- **5.1.2** Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação prestação de serviços objeto deste contrato;
- **5.1.3** Indicar, se necessário, um colaborador da área interessada da CONTRATANTE para liderar e acompanhar pessoalmente a equipe da credenciada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária,

May Sha

• . .





Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR. Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Continuação do contrato nº. 135/2022

negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAIS

7.1 O presente contrato terá execução no período de 22/03/2022 a 14/10/2022 e vigência por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

8.1 O valor dos Serviços objeto desse contrato será remunerado exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados.

8.2 Os serviços complementares serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria

Municipal de Saúde de cada Município Consorciado.

8.3 Os procedimentos devem atender no mínimo a Resolução nº. 35/2021 Tabela de Valores de Serviços em Saúde - CISNORPI, parte integrante deste contrato que está disponível para consulta no site do CISNORPI www.cisnorpi.com.br.

8.4 O valor dos serviços complementares previstos na Tabela de Procedimentos e, com valores referenciais, aprovados por Resolução, poderá sofrer correção no período de vigência, a critério

do CISNORPI.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Divisão Médica

02.001.04.122.0004.1004.150.33.90.39.50.99 - Serviço Médico, Odontológico e Laboratorial.

9.1.1 Ultrapassado o exercício financeiro de 2022, o CISNORPI adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O Pagamento pela prestação dos serviços complementares será realizado conforme segue: 10.1.2 A remuneração pelos atendimentos realizados será feita conforme disposto no título 9 do edital de Chamamento Público nº. 02/2021.

10.1.3 Para o processo de faturamento, a credenciada deverá apresentar mensalmente as guias de autorização e a relação nominal dos pacientes atendidos. Deverá realizar a

separação da produção por Unidade de Atendimento.

10.1.4 As competências para faturamento no CISNORPI correspondem à um período de 30 dias, se iniciando no dia 01 de um determinado mês e encerrando no dia 01 do mês seguinte.

10.1.5 A documentação para faturamento deverá ser entregue no CISNORPI até o dia 02 de cada mês, a documentação recebida fora desse prazo será faturada no mês seguinte.

10.1.6 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a apresentação da produção de faturamento e sua conferência pela autoridade competente, mediante apresentação de nota fiscal, condicionado ao repasse do recurso correspondente. A Nota Fiscal será solicitada



Centro Regional de Especialidades - C.R.E.



Rua Paraná n.º 1261 - Čentro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR. Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br CNPJ: 00.476.612/0001-55

Continuação do contrato nº. 135/2022

pelo setor financeiro do CISNORPI, visando assim evitar erros na emissão da mesma.

10.1.7 O CISNORPI reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

10.1.8 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CISNORPI deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CISNORPI pagará o "quantum"

final devido no próximo faturamento.

10.1.9 Estando a documentação de faturamento correta, o Departamento Financeiro do CISNORPI solicitará à empresa que apresente a nota fiscal, que deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, contendo a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome e CNPJ do CISNORPI, bem como a informação do número da conta da pessoa jurídica, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

10.1.10 Em nenhuma hipótese serão realizados pagamentos em conta de pessoa física.

10.1.11 A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, como condição para o pagamento, as certidões de regularidade referente aos Tributos Federais de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 02/10/2014 e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.1.12 É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço

contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela Credenciada.

10.1.13 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CISNORPI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa a este Edital.

11.2 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o CISNORPI poderá aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.

11.3 Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISNORPI manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria do Consórcio

11.4 Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÕES
Não firmar o instrumento de contrato, quando	Impedimento/Suspensão por até 02 anos



Centro Regional de Especialidades - C.R.E.



Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR. Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Continuação do contrato nº. 135/2022

convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Apresentar declaração ou informação falsa,	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
bem como adulterar documentos.	
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não respeitar o prazo estabelecido na cláusula quarta, alínea "XVII" deste contrato	Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio. Caso for reincidente poderá incorrer na Rescisão contratual.

- **11.5** As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.6** Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.
- 11.7 A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovadas pelo CISNORPI, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis "in casu".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.
- 12.2 O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao CISNORPI em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e por isso, a qualquer momento, a CONTRATADA ou CISNORPI poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 12.3 Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação para ocorrer a referida declaração da rescisão;
- **12.4** A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- **12.5** Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.
- **12.6** Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista pelo item 12.2, à CONTRATADA será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

Centro Regional de Especialidades - C.R.E.



Rua Paraná n.º 1261 - Čentro - CÉP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR. Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br CNPJ: 00.476.612/0001-55

Continuação do contrato nº. 135/2022

12.7 O direito a ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LV do art. 5° da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Estando sujeita a imediata rescisão deste, aplicação de sanções administrativas cabíveis e demais penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1 A gestão do objeto deste contrato será feita pela funcionária GISELE GOMES DE OLIVEIRA PENA, Chefe da divisão técnica, portadora do RG nº 8.711.317-5 SSP/PR, a qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal à diretoria financeira para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Décima Segunda.

14.1.1 – Caberá ao gestor de contrato e ao Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da contratada, conforme

Cláusula Sétima deste contrato.

14.2 Caberá ao CISNORPI a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços

complementares de saúde, conforme cada área.

14.2.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

14.2.3 A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem

solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

14.2.4 O acompanhamento da execução dos serviços complementares credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CISNORPI e eventuais vistorias.

14.2.5 Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

15.2 A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços Complementares decorrente do Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

15.3 O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o

Den Den

R

Centro Regional de Especialidades - C.R.E.



Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR. Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: $\underline{cisnorpi@uol.com.br} \ home-page \ www.cisnorpi.com.br$

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Continuação do contrato nº. 135/2022

atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Jacarezinho/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Jacarezinho/PR, em 22 de março de 2022.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIP Contrat	AL DE SAUDE DO NORTE PIONEIRO ante
MARIA FERNANDA FRANÇO DE OLIVEIRA DOS ANJOS FISIO ERAPIA Contratada	GISELE GOMES DE OLIVEIRA PENA Fiscal do Contrato
TESTEMUNHAS:	
1a	RG:
)a	RG:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

SEXTAGERRAS I DEATRIE DE 2020

ANOz

110 AO Nº 470-21 de 23 Pag(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATODE CONTRATO Nº 184/2072

Extrato de Contrato nº 134/2022, firmado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55 e a empresa RENATA DOS SANTOS SOUTO, inscrita no CNPJ n.º 33.112.880/0001-47. Processo correspondente: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços complementares na área de Saúde. Valor:

AFENDIMENTO EM SAÚDE MENTAL	
DESCRIÇÃO	VALOR
PSICOLOGIA - HORA	R\$ 27,50

√igência: 21/03/2022 a 31/12/2022. Signatários: Marcelo José Bernardeli Palhares e Renata dos Santos Souto. Data de Assinatura: 21/03/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2022

Extrato de Contrato nº 135/2022, firmado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55 e a empresa MARIA FERNANDA FRANCO DE OLIVEIRA DOS ÁNJOS FISIOTERAPIA, inscrita no CNPJ/MF nº 35.214.975/0001-05. Processo correspondente: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021. Objeto: serviços complementares de saúde – Pessoa Jurídica da Área de Saúde na especialidade de fisioterapia. Valor:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
Consulta de profissionais de Nível Superior (exceto médico) – Sessão –	R\$ 20,00 (vinte reais)
Fisioterapia	,

Vigência: 22/03/2022 a 31/12/2022. Signatários: Marcelo José Bernardeli Palhares e Maria Fernanda Franco de Oliveira dos Anjos. Data de Assinatura: 22/03/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº436/2022

Extrato de Contrato nº 136/2022, firmado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55 e a empresa LABORATÓRIO SANTA PAULA DO NORTE PIONEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.388.797/0001-05. Processo correspondente: Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021. Objeto: realização de exames laboratoriais de (análises clínicas, exames Microbiológicos e/ou patológicas) compreendendo a coleta de material biológico e a análise, a fim de atender a demanda, em caráter eletivo, dos municípios consorciados ao CISNORPI. Valor (conforme Resolução nº 45/2021):

	(X)	LOTE 01	Análises Clínicas (Quadro de Diagnósticos e, Laboratório Clínico da Tabela de Procedimentos – CISNORPI).
4			

Vigência: 22/03/2022 a 31/12/2022. Signatários: Marcelo José Bernardeli Palhares e Silvana Maria Socio da Silva. Data de Assinatura: 22/03/2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visi através de %20http://www.cisnorpi.com.br/no link Diário Oficia